

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº **254/2022**

Os Vereadores Wagner Lopes, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, que seja cobrada a aplicação e o cumprimento da **Lei Municipal nº3.263 de 17 de novembro de 2014**, que, "**Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas**".

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva atender ao pedido dos usuários de ônibus, funcionários da rodoviária e de turistas que passam pelo Terminal, que reclamam que os ônibus tem permanecido com motor ligado, causando aumento na concentração de poluentes e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores. Santa Fé do Sul, desde 2014 tem Lei que proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário, durante o embarque e desembarque de passageiros.

No Art.2º, a lei prevê que as empresas que descumprirem a lei, estão sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), o que, segundo informações, não tem ocorrido. Sendo assim sugiro que a Administração Municipal aumente a fiscalização e cobre das empresas de transporte o cumprimento da lei, afim de minimizar os prejuízos causados pela poluição e barulho do motor.

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de junho de 2022

Wagner Lopes
VEREADOR MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
28 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
22 JUN. 2022 PROT. Nº409
PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá outras providências

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a permanência de ônibus de transporte coletivo com o motor ligado nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros e cargas, no Terminal Rodoviário Clóvis Oger, visando evitar a poluição do ar pela emissão de monóxido de carbono dos escapamentos e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Parágrafo único – O arrefecimento do motor de ônibus é permitido, desde que o veículo esteja estacionado no pátio de estacionamento do Terminal Rodoviário, mas fora do limite de cobertura referenciada no "caput" deste artigo, a uma distância de, no mínimo, quinze metros.

Art. 2º- As empresas de transportes coletivos que descumprirem esta lei, ficam sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Não será aplicada a penalidade prevista no "caput" durante os primeiros sessenta dias de vigência desta lei, utilizando-se este período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário, da existência da proibição de que trata esta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de advertência nas plataformas, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "**Proibido permanecer estacionado com o motor ligado**" e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de novembro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração